



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 188/98

DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Institue o controle sobre a venda de cola de sapateiro e produtos similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam, no Município de Floriano a cola de sapateiro e outros sintéticos, a base de "Benzeno", "Eter" e demais produtos tóxicos voláteis, estão condicionados a cadastramento junto a suas entidades representativas, que no prazo de 30 (trinta) dias, deverão remeter a listagem dos cadastrados à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Industria e Comercio e Meio Ambiente para registro.

Parágrafo 1º - O estabelecimento que não estiver devidamente cadastrado e registrado junto a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Industria e Comercio e Meio Ambiente, deverá ter um prazo de 30 (trinta) dia, após notificação, para o realizar. Findo este período não havendo a devida regularização, o estabelecimento deverá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 2º - A venda de cola de sapateiro e demais produtos sintéticos descritos no "CAPUT" do artigo anterior, só será efetuada a maiores de 18 (dezoito) anos, devendo constar na Nota Fiscal; o nome, endereço e o número do documento de identidade do consumidor, bem como a sua assinatura, responsabilizando-se o mesmo pelo produto.

Art. 3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida em 03 (três) vias, com fins a seguir; uma ao comprador, outra ao vendedor e a terceira será encaminhada até o quinto dia útil, ao órgão de controle da Prefeitura Municipal – Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, que deverá remeter cópias das respectivas notas fiscais a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Industria e Comercio e Meio Ambiente e aos órgãos de Segurança Pública Estaduais e, à Policia Federal, para o devido conhecimento e providências de controle, fiscalização e acompanhamento.

Art. 4º - O comprador que for pego repassando, cedendo, revendendo ou utilizando indevidamente o produto adquirido será penalizado com multas e apreensões da mercadoria, além de ficar proibido de adquirir normalmente produtos especificados na presente Lei, bem como de sofrer as demais punições legais cabíveis.

Art. 5º. Fica determinado que qualquer comprador pego em desacordo com esta Lei, deverá ter seu nome listado no Conselho Municipal de



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Entorpecente – COMEN, nas entidades comerciais representativas, na Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, nos órgãos de segurança pública, nas lojas e demais estabelecimentos comerciais de venda dos produtos objetos da presente Lei.

Art. 6º A loja ou estabelecimento comercial que vender produtos a pessoas proibidas pela presente Lei, será penalizada na forma que se segue:

- a) - Violação – Advertência;
- b) - Violação - Advertência com multa pecuniária e apreensão da mercadoria;
- c) - Violação – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º - Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura de Floriano, aos órgãos de Segurança Pública e demais órgãos competentes, os procedimentos e acompanhamento, controle e fiscalização necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Os emolumentos arrecadados, de acordo com o Art. 3º da presente Lei, serão destinados ao COMEN – Floriano - PI para serem utilizados nos programas de prevenção e outros projetos sociais para dependentes químicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 22 de Junho de 1998.


José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e dois de Junho de hum mil novecentos e noventa e oito.

Umbelina M^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativa